

**DIREITO À MORADIA E USUCAPIÃO COLETIVA: A INTERSECÇÃO ENTRE O DIREITO NÃO-OFICIAL E AS NORMAS JURÍDICAS.** *Fernanda Levenzon, Domingos Savio Dresch da Silveira.* (Faculdade de Direito, UFRGS)

Vislumbra-se na usucapião coletiva um instrumento de efetivação do Direito à Moradia, em consonância com os objetivos da lei que a instituiu, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001). Tal direito, por representar prerrogativa indispensável ao exercício da vida, configura-se em direito fundamental de segunda dimensão, que depende de uma contraprestação por parte do Estado ou até mesmo do particular, nesse último caso, vinculada à função social da propriedade. Trata-se de instrumento a ser utilizado em comunidades onde, via de regra, é rarefeita a efetividade do Direito proveniente da ação estatal. Por meio da pesquisa científica, busca-se identificar quais são os principais obstáculos para a efetivação da usucapião coletiva, atentando, dentre outros, para as colisões com a cultura local que podem nascer da instituição compulsória do condomínio entre os moradores autores da ação judicial. Portanto, uma de nossas preocupações é compreender o ponto de equilíbrio entre o Direito informal (vivenciado na comunidade) e o estatal, sobretudo pela necessidade de evitar que a positivação de situações de fato agride as normas comunitárias. Para tanto, parte-se da compreensão do pluralismo jurídico, enquanto reconhecimento da coexistência de diversos direitos, e do multiculturalismo, enquanto aceitação e respeito de paradigmas diferentes em comunidades distintas.